



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2026 DE

29 DE ABRIL DE 2026.

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 005/2026 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

“MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, A FIM DE INCLUIR AÇÕES NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins. Com base no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, por seus membros, APROVARAM o Projeto de Lei Nº 005/2026 do Executivo.

Art. 1º. Configura-se Agenda Transversal um conjunto de atribuições que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em público alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

Artigo. 2º. – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e o do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 3º. – o município terá o prazo de 30 de abril do primeiro ano de vigência deste PPA para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 4º Ficam **incluídas** no Anexo de Despesas por Programa, Ações e Categorias Econômicas da LOA 2026 as seguintes ações:

ÓRGÃO.....: FUNDO MUN DE INFANCIA E ADOLESCENCIA
UNIDADE.....: FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA B

Jose de Assis Pereira Neves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento
29/04/2026



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

APLICAÇÃO PROGRAMADA – AGENDA TRANSVERSAL DO SELO UNICEF

Códigos	Ficha	Elemento	FONTE	Detalhado
12.40.08.243.2804.2.111		3390.04	1500	19.734,00
12.40.08.243.2804.2.111		3390.11	1500	19.734,00
12.40.08.243.2804.2.111		3390.14	1500	3.000,00
12.40.08.243.2804.2.111		3390.30	1500	6.000,00
12.40.08.243.2804.2.111		3390.32	1500	6.000,00
12.40.08.243.2804.2.111		3390.36	1500	2.000,00
12.40.08.243.2804.2.111		3390.39	1500	12.000,00
SOMA				68.468,00
TOTAL GERAL				68.468,00

Art. 5º – Para fins de equilíbrio orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes de valores contábeis e orçamentários necessários mediante anulação parcial ou total das seguintes dotações desta lei.

ÓRGÃO.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
UNIDADE.....: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
APLICACAO PROGRAMADA – MANUTENÇÃO E GESTÃO SECRETARIA
ADMINISTRAÇÃO

Códigos	Ficha	Elemento	FONTE	Detalhado
03.32.04.122.2801.2.102	00038	3390.39	1500	68.468,00
TOTAL GERAL				68.468,00

Art. ° 6º.– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026 e Revogando a Lei nº. 544/2026.

RAFAELA FEITOSA
COSTA:03850460142

Assinado de forma digital por RAFAELA
FEITOSA COSTA:03850460142
Dados: 2026.04.29 11:28:27 -03'00'

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, ao 29 (vinte e nove) dia do mês de Abril de 2026.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar recursos destinados à execução da **Agenda Transversal do Selo UNICEF**, iniciativa reconhecida internacionalmente por promover melhorias reais e mensuráveis na vida de crianças e adolescentes dos municípios participantes.

A Agenda Transversal integra ações intersetoriais nas áreas de **Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, Cultura, Participação Social e Proteção**, promovendo articulação entre políticas públicas e fortalecendo a governança municipal.

A inclusão de dotação específica na LOA 2026 é indispensável para: Garantir os requisitos obrigatórios do Selo UNICEF – Edição 2025-2028; Reforçar ações voltadas à redução de desigualdades que afetam crianças e adolescentes; Possibilitar a execução de capacitações, mobilizações, monitoramento de indicadores e atividades previstas no ciclo do Selo; Demonstrar o compromisso do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO com a prioridade absoluta da infância e adolescência, conforme estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, ao 29 (vinte e nove) dia do mês
de Abril de 2026.

RAFAELA FEITOSA
COSTA:03850460142

Assinado de forma digital por
RAFAELA FEITOSA
COSTA:03850460142
Dados: 2026.04.29 11:28:46 -03'00'

RAFAELA FEITOSA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA